

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA E A ORDEM DOS MÉDICOS

A reestruturação da Administração Pública encontra a sua principal justificação na necessidade de atender às crescentes demandas da sociedade por serviços públicos de elevada qualidade.

A Autoridade Tributária e Aduaneira atenta aos crescentes padrões de exigência, pretende reforçar o relacionamento com os contribuintes e os operadores económicos, favorecendo a participação crescente de todos os segmentos da sociedade.

Neste sentido, a Autoridade Tributária e Aduaneira visando a otimização permanente da comunicação, pretende criar canais dedicados para apurar eventuais dificuldades de cumprimento.

É reconhecida a importância que a Ordem dos Médicos desempenha na regulação, na dignificação e prestígio da profissão médica, e a sua colaboração é relevante para a compreensão do setor e dos atores e para a promoção do desenvolvimento harmónico e dinâmico, como resposta aos desafios impostos pela nova realidade económica e social.

Considerando que:

- i) É do interesse da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Ordem dos Médicos criar formas de mútua colaboração em prol de uma sociedade mais justa e equilibrada;
- ii) A Autoridade Tributária e Aduaneira e a Ordem dos Médicos partilham a vontade de contribuir para a dinamização de uma cultura de consciência fiscal, e para uma sociedade comprometida com as suas garantias constitucionais;

iii) A Autoridade Tributária e Aduaneira e a Ordem dos Médicos, no âmbito das suas respetivas competências, estão empenhadas em fomentar a qualidade, a transparência e o rigor na prestação dos serviços;

iv) É essencial dar pleno conteúdo ao princípio da legalidade e da desburocratização;

ASSIM,

ENTRE

A **AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA**, pessoa coletiva n.º 600 084 779, com sede na Rua da Prata, n.º 10 – 2.º, 1149 – 027 Lisboa, doravante designada abreviadamente por AT, neste ato representada pelo Senhor Prof. Doutor José António de Azevedo Pereira, na qualidade de Diretor – Geral.

E

A **ORDEM DOS MÉDICOS**, pessoa coletiva pública n.º 500 984 492, com sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, 151, 1749-084 Lisboa, doravante designada abreviadamente por OM, neste ato representada pelo Senhor Prof. Doutor José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva na qualidade de Bastonário da Ordem dos Médicos.

É celebrado o presente **PROTOCOLO** que se rege pelas cláusulas seguintes, de que os precedentes Considerandos fazem parte integrante.

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto)**

O presente Protocolo é celebrado no âmbito do programa de promoção do cumprimento voluntário das obrigações fiscais e tem por objetivo intensificar a colaboração entre a AT e a OM, estabelecendo mecanismos de cooperação no sentido da simplificação, apoio e diminuição dos custos de cumprimento.

**Cláusula Segunda**  
**(Troca de informação)**

A AT e a OM procedem voluntariamente à troca de informação que entenderem pertinente, no estrito cumprimento das normas legais e das regras deontológicas e de ética profissional de ambas as instituições.

**Cláusula Terceira**  
**(Desenvolvimento de iniciativas conjuntas)**

A AT e a OM obrigam-se a uma cooperação mútua na preparação, divulgação e realização de iniciativas comuns ou iniciativas próprias de qualquer das partes para a qual haja interesse na promoção conjunta.

**Cláusula Quarta**  
**(Ações a desenvolver)**


Em cumprimento do acordado na Cláusula Terceira, será programada, de acordo com o calendário a fixar pelas partes, a implementação das seguintes ações:

1. A OM compromete-se a publicitar a assinatura do presente Protocolo junto dos respetivos associados.
2. Disponibilização de *link* no sítio da internet de cada uma das partes outorgantes para o sítio da outra.
3. Realização e promoção de atividades conjuntas, designadamente conferências, seminários, sessões de esclarecimento.
4. Produção de conteúdos pela AT tendo em vista responder às necessidades identificadas no âmbito do cumprimento das obrigações fiscais.

**Cláusula Quinta**  
**(Publicitação)**

Todas as realizações formativas articuladas no âmbito do presente protocolo, de iniciativa de qualquer de uma das entidades, publicitarão tratar-se de “realização conjunta” ou “com a colaboração”.





**Cláusula Sexta**  
**(Divulgação)**

A OM procede à divulgação junto dos seus membros, designadamente através do portal da Ordem dos Médicos e da Revista da Ordem dos Médicos, das iniciativas promovidas pela AT no âmbito deste Protocolo.

**Cláusula Sétima**  
**(Reuniões)**

1. A coordenação das ações conjuntas previstas no presente protocolo caberá a uma Comissão permanente composta por elementos indicados pela AT e pela OM.
2. A Comissão referida reunirá com periodicidade trimestral e, para além disso, sempre que seja julgado necessário, por proposta de qualquer dos seus membros e acordo com os restantes, em dia, hora e local que sejam por ele acordados.
3. As deliberações da referida Comissão estão sujeitas à aprovação do Diretor-geral da AT e do Bastonário da Ordem dos Médicos.

**Cláusula Oitava**  
**(Responsabilidades Financeiras)**

1. A repartição de custos entre cada uma das partes em cada evento a organizar será definida casuisticamente em função da efetiva participação material de cada parte outorgante.
2. Em ordem a minimizar custos, poderão os outorgantes procurar patrocínios para os eventos comuns, devendo haver acordo relativamente à obtenção dos mesmos.
3. Aparte os patrocínios, quaisquer outros benefícios financeiros diretamente resultantes da realização dos eventos comuns deverão ser repartidos entre as partes outorgantes na proporção da assunção das respetivas responsabilidades financeiras, consoante seja casuisticamente definido pelas partes.

